



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2817/09
Campo Mourão, 19/10/09 Horas 13:50
Idyca
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Seia das sessões _____

PRESIDENTE

O Vereador abaixo nominado, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 129, §5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, ouvido o Plenário, INDICAR ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, que através da Secretaria competente, seja feita parcerias com os micros empresários providenciando um local para funcionamento temporário das lojas que estavam localizadas no Mercado Municipal.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 19 de outubro de 2009.


SIDNEI JARDIM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2817/2009

Campo Mourão, 19/10/09 Horas 13:50

Elia
PROTOCOLISTA

O Vereador abaixo nominado, valendo-se de suas competências constitucionais e regrando o Artigo 160, inciso II e alínea "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis **REQUER** ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, que através da secretaria competente, em parcerias com os micro-empresários providencie um local para funcionamento temporário das lojas, localizadas no Mercado Municipal, bem como crie um programa especial de financiamento através do Pro-Campo, para os proprietários de lojas atingidos pelo fogo no ultimo dia 18 de outubro do corrente ano.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 19 de outubro de 2009.


SIDNEI JARDIM



- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- (X) existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO, PROPOSIÇÃO FORMULADA COMO INDICAÇÃO SIMPLES.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 19 de OUTUBRO de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



524/2009 - (15/10) - Edoel Rocha - ESTUDO PARA VIABILIZAR CRÉDITO
ESPECIAL PARA RECUPERAR MERCADÃO MUNICIPAL.

28/7



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 19/10/2009.

☐ Indicação nº _____/2009	☐ Projeto de Lei nº _____/2009
☐ Indicação Legislativa nº _____/2009	☐ Projeto de Resolução _____/2009
☒ Requerimento _____2817/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº _____/2009
☐ Outros _____/2009	☐ Moção nº _____/2009

AUTORA: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

OCORRÊNCIAS:

- ☐ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☒ Diligências necessárias ou sugeridas: **A proposição é matéria de Indicação Simples, devendo ser apresentada nos moldes do artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno e em sendo urgente, observando o artigo 129, § 5º.**
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19 / 10 /2009.

- ☐ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação

- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☒ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 493 /2009
REF.: REQUERIMENTO Nº. 2.817/2009

Chega a esta Assessoria para emissão de Parecer, o Requerimento nº. 2.817/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Cumpre-me informar que na Certidão da Divisão Legislativa é mencionada a existência da Súmula nº. 524/2009, de autoria do Vereador Edoel Rocha, na qual registra o “estudo para viabilizar crédito especial para recuperar o Mercado Municipal”. Na referida Certidão, consta que a Súmula foi protocolizada em 15 de outubro de 2009, no entanto, conforme informação obtida juntamente à Divisão Legislativa, a Súmula foi apresentada no dia 19 de outubro, às 08:30 horas, sendo que o presente Requerimento foi protocolizado no mesmo dia, porém, às 13:50 horas.

Assim, solicito ao Autor que retire do texto do Requerimento o que se refere à criação de “programa especial de financiamento através do Pro-Campo, para os proprietários de lojas atingidas pelo fogo no último dia 18 de outubro do corrente ano”. Informo ainda que a proposição é matéria de Indicação Simples, devendo ser apresentada nos

moldes do artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno, e em sendo urgente, utilizando-se o artigo 129, § 5º.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23/10/2009.

☒ Indicação nº	2817	/2009	() Projeto de Lei nº		/2009
() Indicação Legislativa nº		/2009	() Projeto de Resolução		/2009
() Requerimento		/2009	() Emenda à L.O.M. nº		/2009
() Outros		/2009	() Moção nº		/2009

AUTOR (ES): Sidnei Jardim.

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 26/10/2009.

- ☒ favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391